



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.099/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e da outras providencias

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, ativos, inativos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2015, no percentual acumulado nos últimos doze meses de 8,17% (oito virgula dezessete por cento), a título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2014 a abril de 2015.

§ 1º Os servidores terão revisão de perda no percentual medido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice acumulado nos últimos doze meses, mencionado no *caput* deste Artigo.

§ 2º Aos inativos detentores de provento de aposentadoria proporcional assegurado o direito previsto no Inciso VI do Artigo 3º da Lei Municipal nº 530/2005 de 24 de maio de 2005, percebem proventos de aposentadoria a partir de janeiro de 2015, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal.

§ 3º Aos inativos detentores de proventos de aposentadoria, que não prevê a paridade com os servidores ativos, tem seus proventos revistos na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 4º A revisão salarial de que trata o *caput* deste artigo terá início a partir de 1º de maio de 2015, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2015.

Art. 2º A presente recomposição não abrange os profissionais beneficiados por meio da Lei Municipal nº 1.087/2015 de 17 de março de 2015, conforme artigo 4º da referida Lei.

Art. 3º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 19 de maio de 2015.

**IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal**